



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	250554/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIZETH GONZAGA DOS SANTOS LIMA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	4301/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra ELIZETH GONZAGA DOS SANTOS LIMA, cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014, Classe "C", Nível "9", lotada na FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de Cáceres-MT.

O Sr.Elliton Oliveira de Souza, Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, encaminha documentação quanto a impropriedade apontada no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 263503/2021).

Assim, passa-se à análise técnica da documentação encaminhada:

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Seja retificada a planilha de proventos conforme enquadramento funcional do ATO N. 1525/2021, bem como seja manifestado sobre o Parecer da PGE/MT que sugere o enquadramento em nível "011".

RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor, Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor Presidente do MTPREV, encaminha documentos no Documento Externo (Doc. Digital nº 2209/2022) referentes ao apontamento do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 263503/2021).

ANÁLISE DA DEFESA:

Na documentação encaminhada através do Documento Externo (Doc. Digital nº 2209/2022) constata-se vários documentos que referem-se apenas aos trâmites internos para o saneamento da impropriedade, abaixo relacionamos aqueles considerados mais relevantes:

1 - Processo Administrativo nº 277999/2019 da Procuradoria Geral do Estado - PGE (Parecer nº 116/COBE/DIPREV/MT/2021) para retificação do ato de aposentadoria – progressão de nível da Sra. Elizeth Gonzaga dos Santos Lima (fl. 12 a 15);

2 - Manifestação Técnica nº 89/DIPREV/MTPREV/2021 (fl. 18/19);

3 - Planilha de Cálculos retificada de aposentadoria (fl. 22/26);

4 - Lista contracheque referente ao mês 12 – Sistema Governamental SEAP (fl.24).





Analisando esses documentos, evidencia-se a retificação do valor na planilha de cálculo dos proventos da servidora, Sra. Elizeth Gonzaga dos Santos Lima, correspondendo ao devido enquadramento na Classe “C”, nível “009”, com proventos integrais no valor de R\$ 22.961,13.

Quanto ao Parecer da PGE (Documento Externo, Doc. Digital nº 122012/2021, fl. 32 a 34), de 13/01/2021, que sugeriu encaminhamento à Gerência de Folha de Pagamento para implantação referente ao nível “011”, através da Manifestação Técnica nº 89/DIPREV/MTPREV/2021 (Documento Externo, Doc. Digital nº 2209/2022, fl. 18/19) foi informado sobre a invalidade do supracitado Parecer, sendo encaminhado um novo Parecer da PGE (válido) (Documento Externo, Doc. Digital nº 2209/2022, fl. 12 a 15), de 02/02/2021, assinado digitalmente pela Procuradora do Estado, Sra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, onde **retifica-se** devidamente o enquadramento da servidora para **Classe “C”, nível “009”** assim como encaminha para Gerência de Folha de Pagamento.

Deve ser ressaltado ainda que, o Ato inicial de Aposentadoria da Servidora nº 2.885/2019 (Documento Externo, Doc. Digital nº 192626/2019, fl. 8) foi retificado pelo Ato nº 3.846/2019 (Documento Externo, Doc. Digital nº 192626/2019, fl. 9), ocorrendo uma última retificação através do Ato nº 1.525/2021 (Documento Externo, Doc. Digital nº 122012/2021, fl. 25).

Feita a ressalva, após análise dos documentos comprobatórios encaminhados, constata-se que foi **SANADA A IMPROPRIEDADE** existente.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II da Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Atos nºs 2.885/2019, 3.846/2019 (Documento Externo, Doc. Digital nº 192626/2019, fl. 8/9) e nº 1.525/2021 (Documento Externo, Doc. Digital nº 122012/2021, fl. 25);
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 22.961,13 (Documento Externo, Doc. Digital nº 2209/2022, fl. 26).

Em Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

